

Contrato de Prestação de Serviços

Partes:

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada, por seu Presidente Antonio Mendes Freitas, CRA 82.770, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martinho de Campos, Nº 140, Bairro Vila Anastácio inscrita no CNPJ/MF sob nº. 69.212.280/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 113.722.171.112, neste ato representado por seu procurador Sr. Hello Penafiel, brasileiro, casado, empresário, portador de identidade RG nº. 16.353.604-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.280.458-64, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauser, nº. 201 – Bairro Pirituba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços e a título de Comodato caracterizado no anexo I, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços e Assessoria Técnica em Tratamento de Águas Industriais para Sistema de Geração de Vapor – Caldeira, Sistema de Resfriamento – Torre de Resfriamento e Sistema de Resfriamento Fechado - Chiller de propriedade da CONTRATANTE.

Cláusula 2ª - Obriga-se a CONTRATANTE a usufruir dos serviços prestados, bem como utilizar o(s) equipamento(s) de bomba dosadora cedido(s) em comodato unicamente para os fins que lhe são próprios, ou seja, conservação, armazenagem, comercialização e ou consumo próprio dos produtos cedidos pela empresa **UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** CONTRATADA, de forma exclusiva, ou seja, o(s) equipamento(s) de bomba dosadora ora cedido(s) em comodato somente poderá(ão) conter produtos fornecidos pela COMODANTE/Contratada, com exclusão de qualquer outro produto que não seja por ela fornecido.

DO LOCAL

Cláusula 3ª. A Prestação de serviços será executada pela CONTRATADA na sede da empresa CONTRATANTE.

DO SERVIÇO

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de assessoria técnica que envolvam o objeto do presente termo. O serviço terá como escopo o fornecimento e a aplicação de produtos químicos para tratamento de águas industriais de geração de vapor e coletas periódicas de amostras de água para análises.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** deverá dar condições para que a **CONTRATADA** possa prestar seus serviços de maneira adequada. Para tanto, deverá permitir o acesso dos funcionários identificados da **CONTRATADA** nas áreas pré-estabelecidas para a execução das atividades inerentes ao presente termo.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** apresentará, a cada visita técnica, relatório de eficácia do tratamento da água, atestando a situação atual e aquela verificada após o tratamento.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** realizará 1 (uma) visita técnica por mês, e se for necessário visitas extras, solicitar via e-mail e não terá custo adicional no valor.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** A contratada apresentará a cada visita o Certificado de Qualidade do(s) produto(s) utilizado(s) para o tratamento e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto).

Cláusula 9ª - A **CONTRATANTE** não poderá dar outra destinação ao(s) bem(ns), nem vendê-lo(s), nem cedê-lo(s), nem caucioná-lo(s), nem emprestá-lo(s) ou, de qualquer forma, onerá-lo(s). A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas, o transporte do(s) bem(ns), devendo entregá-lo(s) no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** não poderá remover o(s) bem(ns) do local retro indicado, exceto com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** executará, por sua conta, a manutenção e os reparos que o equipamento de bomba dosadora e ou seus acessórios necessitarem para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrentes do uso normal.

Cláusula 11ª - Constitui obrigações da **CONTRATANTE** não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do(s) bem(ns) e ou seus acessórios em tela, deles dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à **CONTRATADA**, a fim de que possa fazer valer os direitos de proprietária.

Parágrafo único – Fica ajustado entre as partes que a retirada e ou a transferência do equipamento de bomba dosadora dar-se-á, sempre, apenas e tão somente por funcionário(a) devida e expressamente autorizado(a) da **CONTRATADA**, que pode ser por meio eletrônico para wagner@unikrafht.com.br, thamara@unikrafht.com.br, vendas@unikrafht.com.br com confirmação inequívoca do recebimento da mensagem, sob pena de responder a parte infratora, civil, penal e administrativamente, inclusive, perdas e danos a serem apurados em ação própria.

Cláusula 12ª - Enquanto estiver na posse do(s) bem(ns), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** responderá pelos danos que lhe forem ocasionados em decorrência de ação e ou omissão de seus diretores, gerentes, representantes, empregados e ou de quaisquer terceiros ou, ainda, nos casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 13ª – A **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir ou subcomodar os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – não havendo manifestação por escrito por nenhuma das partes que ora pactuam o presente instrumento particular de comodato em prazo nunca inferior àquele indicado no caput desta cláusula, este fica renovado automaticamente por igual período, termos e condições.

DO PREÇO

Cláusula 14ª. Para os serviços constantes no presente contrato, fica estipulado o preço de **R\$ 1.377,40 (Hum mil reais e trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)** a serem pagos mensalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** se obriga a respeitar os prazos de pagamento estabelecidos neste termo, independentemente do andamento das obras civis, compras de equipamentos, e outras atividades que sejam de responsabilidade da mesma. Assim, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos em trabalhos ou atividades que não sejam de sua responsabilidade e nem estejam expressos no presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente aos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas as retenções de tributos em relação aos pagamentos, tendo em vista que a **CONTRATADA** é optante pelo regime fiscal do SIMPLES nos termos da legislação federal.

Cláusula 16ª. Fica determinado que o valor acordado deverá ser pago pela **CONTRATANTE** até 28 (Vinte e Oito) dias a contar da data de emissão do respectivo documento fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Os pagamentos deverão ser efetuados através de boletos bancários que acompanham as notas fiscais. Em caso de não recebimento ou extravio desses boletos, a **CONTRATANTE** se obriga a informar imediatamente à **CONTRATADA** para que esta a oriente sobre os procedimentos para pagamentos nestes casos, sempre se respeitando as datas de vencimentos.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 17ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária, juros de mora e correção monetária.

Cláusula 18ª. - O atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias acarretará, a critério da **CONTRATADA**, a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando a **CONTRATANTE**, em qualquer caso, sujeito ao pagamento por ela devidos, acrescidos da multa e juros citados na cláusula 14ª.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, deverão ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

A VIGÊNCIA

Cláusula 19ª. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 20ª. A rescisão poderá ocorrer também, nos casos de infração a qualquer cláusula deste contrato, concretizando-se de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, bem como no caso de insolvência, falência ou concordata de uma das partes.

Cláusula 21ª Se durante um período de seis meses não for verificada melhoria no tratamento das incrustações existentes nos tubos da caldeira, o contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser imediatamente rescindido sem prévio aviso.

Cláusula 22ª. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª. Nenhuma modificação nos termos deste contrato ou nos documentos a ele pertinentes será válida, sem o prévio consentimento por escrito de ambas as partes através de aditamento.

Cláusula 24ª. Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 25ª É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.
- d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.1 As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

25.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

25.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

25.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

25.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

25.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

25.7 A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

25.8 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

25.9 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto na cláusula 25 de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

25.10 Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

25.11 Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 26ª. As partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações contidas neste contrato, no caso fortuito ou de força maior (art. 1058 do Código Civil), devendo, na sua ocorrência, ser imediatamente comunicado à outra parte, por escrito.

Cláusula 27ª. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapevi do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato ou de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, sem rasuras ou entrelinhas, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.



CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL

Hospital Geral de Itapevi
Antonio Mendes Freitas – Presidente
CRA 82.770
CONTRATANTE

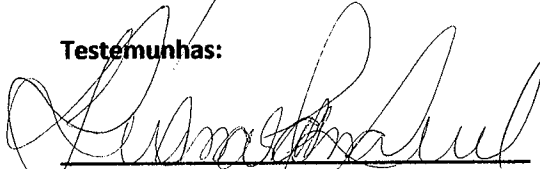


Unikrafht Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda.

Helio Penafiel – Procurador
CONTRATADA



Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571

Testemunhas:



Unikrafht Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda

Thamara Gimene Penafiel
RG: 47.817.590 – 5
CONTRATADA



Thivane Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta



Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Valdemir Moreira
RG: 5.053.146-5
CPF: 926.418.659-04
CONTRATANTE

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 114.425/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS


Aline Stella S. Guarneri
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS



2º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, estabelecida nesta capital na Rua Martinho de Campos, 140 – Vila Anastácio – Cep: 05093-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.212.280/0001-06, neste ato representada por seu diretor comercial Sr. Hélio Penafiel denominada “COMODANTE”.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 15/02/2019, para que o contido na cláusula 19ª (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 15/02/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.


2. Resolvem, ainda, alterar os dados da CONTRATADA, para constar a alteração do endereço da Sede da empresa para Avenida Lourenço Belloli nº 1280 Lote 43 Vila Menck Osasco / SP CEP 06268-110.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 03 de março de 2020.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

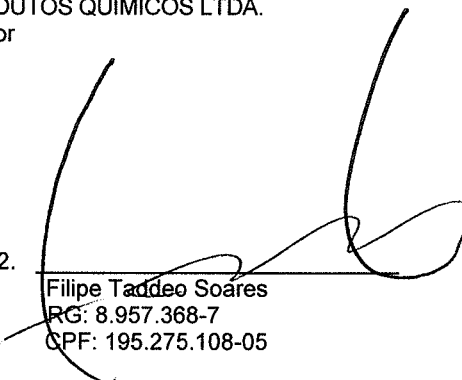

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora de Diretoria


UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Hélio Penafiel – Procurador

Testemunhas

1. 
Danilo Mendes Silva de Andrade
RG: 46.452.659-0
CPF: 400.876.148-98

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05